

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL nº 62/2020

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária/DIUC

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	GERDAU AÇOS LONGOS S.A
CNPJ	07.358.761/0153-52
Empreendimento	FAZENDA BOQUEIRÃO, ARARAS, SANTA ROSA, JATOBÁ, MUTUQUINHA, ANGÉLICA, SANTA HELENA, CAPÃO GRANDE, VEREDAS I, VEREDAS II, SÃO BENEDITO, SANTA CLARA, FORQUILHA GRANDE, SANTA MARIA, TAMBAÚ, PORTO NOVO.
Localização	João Pinheiro, MG.
Nº do Processo COPAM	15699/2006/003/2014
Código – Atividade (Cf. DN 74/2004)	G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.
Classe	Classe 5
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	LOC
Nº da condicionante de compensação ambiental	04
Nº da Licença	LOC nº 033/2016
Validade da Licença	07/12/2020
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA
Valor de Referência (VR)	R\$ 13.521.897,34
Valor Referência Atualizado (VRxTx¹)	R\$ 14.923.874,70
Grau de Impacto - GI apurado	0,3600%
Valor da Compensação Ambiental (CA)	R\$ 53.725,95
¹ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de janeiro/2017 à Junho/2020. Taxa: 1,1036820 – Fonte: TJ/MG.	

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 - Introdução

O empreendimento em análise, GERDAU AÇOS LONGOS S.A./ FAZENDA BOQUEIRÃO, ARARAS, SANTA ROSA, JATOBÁ, MUTUQUINHA, ANGÉLICA, SANTA HELENA, CAPÃO GRANDE, VEREDAS I, VEREDAS II, SÃO BENEDITO, SANTA CLARA, FORQUILHA GRANDE, SANTA MARIA, TAMBAÚ, PORTO NOVO, localiza-se no município de João Pinheiro/MG na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paracatu, UPGRH SF7.

As 16 fazendas que compõem o projeto Gerdau possuem área total de 30.768,31 ha. As áreas de plantio de eucalipto somam 13.127,90 ha, sendo que apenas na Faz. Santa Maria não existe área de plantio.

A Gerdau arrendou as propriedades e, portanto, implantou a silvicultura nas áreas antropizadas em que, portanto, havia pastagem (pág. 6, EIA).

Conforme citado no PU nº 0846088/2016 a atividade desenvolvida nestes empreendimentos de acordo com a Deliberação Normativa nº 74/2004 é: **G-03-03-4** Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada.

*“O empreendimento é classificado como **CLASSE 05**, pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, considerando a atividade de maior classe existente no mesmo”* (pág. 1/31 do PU Nº 0846088/2016).

Em 07/03/2006 o empreendimento foi autuado por operar a atividade de produção de carvão vegetal sem a devida Licença de Operação (auto infração nº55579/2016). Foi firmado então TAC – Termo de Ajustamento de Conduta nº 014/2016, entre o empreendedor e a SUPRAM NOROESTE, em 20/04/2016.

O processo produtivo tradicional do biorredutor abrange cinco fases. Primeira: corte e transporte da madeira até área dos fornos após secarem no campo. Segunda: abastecimento ou enchimento dos fornos finalizado com o fechamento dos mesmos. Terceira: carbonização - controle da queima ou combustão da madeira, que finaliza com o barrelador, que “sufoca” o forno com barro, “desligando-o”.

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado.

Em 22 de setembro de 2014 formalizou-se junto à SUPRAM NOR, o processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) do empreendimento em questão.

Os estudos apresentados pelo empreendedor foram EIA, RIMA e PCA. Todos foram usados para tecer este parecer, juntamente com o PU SUPRAM NOR nº 0846088/2016, ficando demonstrado a necessidade do cumprimento da condicionante de nº **04**: *“Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da*

Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”.

O empreendedor assina em 05/01/2017 “Declaração da Data de Implantação do Empreendimento” (fl. 93 do PA SIAM nº 15699/2006/003/2014) onde é mencionado que a implantação do empreendimento se deu (x) após 19 de julho de 2000.

Para cálculo da Compensação Ambiental – CA, o “Valor de Referência”- **VR** apresentado pelo empreendedor, foi no valor de **R\$ 13.521.897,34** (apensado à fl. 96 do PA SIAM nº 15699/2006/003/2014).

Dessa forma, a presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

2.2 Caracterização da área de Influência

Poligonais em arquivo digital das áreas de influência do empreendimento em relação aos meios físico, biótico e socioeconômico foram devidamente apresentadas.

A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos, positivos e negativos.

Área diretamente afetada (ADA): Quanto ao meio físico: *“Compreende toda a área que sofreu alteração do uso do solo para implantação da pastagem no passado e que posteriormente, foi substituída pela atividade de silvicultura e produção de carvão vegetal. Inclui-se também as áreas destinadas às estradas e aceiros, benfeitorias e barramentos”* (pág. 146, RIMA);

Quanto ao meio biótico: *“Compreende as áreas que tiveram a vegetação nativa suprimida para implantação e operação das atividades no empreendimento. Nessas áreas ocorreram perda e destruição de habitats afetando tanto a fauna como a flora”* (pág. 146, RIMA);

Correspondem ao somatório das áreas das 16 fazendas (30.768,31 ha), pertencentes ao projeto Gerdau Aços Longos S.A.

Área de influência direta (AID): Conforme apresentado à pág. 146, do RIMA:

Quanto ao meio físico: Compreende as áreas que não sofreram impactos diretos e que estão localizadas no entorno das áreas que tiveram o

uso do solo alterado (ADA). Inclui-se aí as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal;

Quanto ao meio biótico: É representada pelos remanescentes florestais nativos que compõem as áreas de reserva legal e Áreas de Preservação Permanente (APP's) que no empreendimento são representadas pelas matas ciliares/matatas de galeria dos cursos d'água. Quando a ADA sofre intervenção para implantação de atividades a tendência natural da fauna é migrar para AID, haja vista, se tratar de local com maior disponibilidade de recursos. Entretanto, a chegada dos elementos faunísticos na AID, inicialmente, pode gerar competição pelos recursos do meio e assim, é natural que durante um determinado período as populações aí residentes sofram certa flutuação".

Na área de influência direta predominam os neossolos e uma pequena porção de latossolos vermelho-amarelos.

Área de influência indireta (AII):

Em relação ao meio biótico: "Compreende o entorno do empreendimento num raio de 20 Km, haja vista levarmos em consideração que algumas espécies de mamíferos que perdem seu habitat podem migrar por longas distâncias. O mesmo é válido para o grupo avifauna" (pág. 147, RiMA).

"A área de influência indireta do projeto encontra-se inserida na porção meridional do Cráton do São Francisco, na bacia do médio Paracatu e porção da bacia do médio Rio São Francisco" (pág.43, EIA).

Quando se relaciona com os recursos hídricos, "[...]considerou-se que a área de influencia indireta do empreendimento é a bacia do Rio Paracatu" (pág. 66, EIA).

Já quando levanta-se o meio sócio-econômico, "é representada pelo município de João Pinheiro" (pág. 147, RiMA).

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF é aferir o Grau de Impacto (G.I.) relacionado ao empreendimento, utilizou-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no decreto supracitado que, para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados ou que persistirem em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.

Os estudos ambientais bem como o Parecer da Supram demonstram a presença de espécies ameaçadas de extinção:

Chrysocion brachyurus, vulgarmente chamado de lobo guará, que segundo a Portaria MMA Nº 444/2014 está considerada vulnerável (VU).

“Puma concolor e Ozotoceros bezoarticus foram registradas por meio de vestígios (pegadas)” (pág. 118, EIA). Vulgarmente denominados onça parda e veado campeiro, respectivamente, são classificadas pela Portaria MMA nº 444/2014 com Vulneráveis (VU).

Após as considerações levantadas e ainda havendo a presença de uma única espécie ameaçada de extinção e vulneráveis na área de influência do empreendimento, este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Nos estudos apresentados não é mencionado à introdução de espécies alóctones nas áreas onde será produzido o carvão pelo empreendimento, ou seja, nas Plantas de Carbonização.

Diante do exposto o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do grau de impacto (GI).

2.3.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.

É mencionado no EIA (pág. 10) apresentado nesta fase do licenciamento, que a metodologia utilizada para confecção deste estudo se deu, entre outras formas, pela *“Compilação dos dados do EIA/RIMA aprovado para silvicultura com atualização de informações”*. Desta forma, quando é mencionado que o empreendimento foi instalado em áreas antropizadas pela produção de pastagens, trata-se das áreas para silvicultura (plantio de eucalipto).

Para a atividade de produção de biorredutor nas Plantas de Carbonização (PC's) existentes no empreendimento houve a necessidade da supressão da vegetação em toda a área das PC's como podemos comprovar pelas fotos apresentadas. Nas áreas das PC's têm-se fornos de carbonização circulares enfileirados, ocupando uma área considerável.

“A PC Boqueirão possui 120 fornos circulares com capacidade de 34 m³.”
“No local existe infraestrutura de apoio para os colaboradores que trabalham no processo produtivo do biorredutor. Essa infraestrutura é composta por escritório, refeitório, banheiros, recipientes para coleta seletiva”.(pág. 31,EIA)

“A PC 110 apresenta 48 fornos retangulares com capacidade de 180 m³. Nessa PC existe local para estacionamento, refeitório, escritório e banheiros” (pág. 32, EIA).

Para a construção tanto dos fornos como da infraestrutura de apoio, houve a necessidade da supressão de vegetação. Toda supressão de vegetação acarreta a fragmentação do ecossistema, provocando perda para a fauna.

Diante do exposto e dos fatos apresentados este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme pode ser observado no mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA, AID e AII do empreendimento não afeta áreas com potencial de ocorrência de cavidades.

Ao analisar, ainda no mapa 03, as cavernas cadastradas na CECAV/ICMBio, não se verifica a presença de nenhuma cavidade na área referente ao licenciamento do empreendimento.

Verifica-se “potencialidade BAIXA” de ocorrência de cavernas.

Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

Foi verificada no mapa 04 nenhuma unidade de conservação (UC) de proteção integral impactada pelo empreendimento, o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme ‘Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação’

Segundo Frankel et al. (1995), a conservação da biodiversidade deve ser o foco das atenções para o futuro, com base na importância de estudos para se conservar os genes, os indivíduos, as espécies, as comunidades e os biomas, considerando as premissas da conservação in situ e de populações mínimas viáveis.²

Considerando o verificado no Mapa 05, que a ADA e AID do empreendimento Gerdau Aços Longos S. A. não se encontra em nenhuma área considerada prioritária para a conservação é nosso entendimento que este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.

Em várias atividades deste empreendimento vemos a possibilidade de ocorrência de processos erosivos, processos estes que alteram a qualidade física e química da água e do solo.

Quando da construção das estradas houve a necessidade de compactação do solo para acesso às diversas partes do empreendimento.

“Essa alteração do uso do solo, naturalmente, contribuiu para redução da taxa de infiltração, bem como para o aumento do escoamento superficial. Este, por sua vez, quando atinge determinada vazão, apresenta grande potencial para provocar o desprendimento e o transporte de partículas do solo, causando problemas para a manutenção da estrada, ao danificar acostamentos, taludes, além do próprio leito da estrada. A grande vazão de escoamento advinda das estradas interfere também nas áreas adjacentes, provocando a formação de sulcos e voçorocas e, dessa forma, danos às áreas agrícolas e aos recursos hídricos” (pág. 199/200, EIA).

Importante lembrar que nesta fase do licenciamento, as estradas do empreendimento são usadas diariamente para transporte de madeira e ou biorredutor.

Diante das colocações apresentadas este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.

É mencionado nos estudos que o empreendimento tem como fonte de abastecimento de recursos hídricos 10 pontos de captação de águas superficiais, com processo dos cadastros de uso insignificante e 04 pontos de captação com os processos de outorga.

Na fase de licenciamento – LOC de que se trata esta análise temos que considerar o processo produtivo de biorredutor (produção de carvão).

O uso de recursos hídricos nesta fase é muito pequeno, usados apenas nas estruturas de suporte, pois no processo produtivo não envolve o consumo de água.

Diante do exposto acima é nosso entendimento que este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto (GI).

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lântico.

“A mudança de ambiente lótico para lântico, tal como ocorre em pequenos barramentos, provoca grandes mudanças no ecossistema local devido às alterações de conectividade, transporte de sedimento e vazão, o que altera diretamente os habitats e a disponibilidade de recursos para os peixes, tais como a comunidade bêntica que serve de alimentos para certos tipos de peixes (Granzotti et al. 2018)³”.

Nos estudos apresentados e no PU SUPRAM NOR, não foi percebido nenhum processo que justifique a marcação deste item.

Diante do exposto, o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis.

A expressão "paisagens notáveis" remete à Lei do SNUC, art. 4º inciso VI e artigos 11 e 12. No Art. 4º menciona que o SNUC tem os seguintes objetivos: [....]VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica. Nos textos sobre tal conceito vemos expressões variadas como paisagem notável, notável beleza cênica, valor paisagístico, etc.

Não é citado, nos estudos ambientais apresentados, nenhuma menção a afetação em paisagens notáveis.

Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem efeito estufa

“Durante o processo de carbonização, até 200°C, ocorrem a secagem da madeira enfiada e o início da decomposição da celulose em hemicelulose, quando a fase sólida da madeira perde 20% de seu peso. Entre 200° C e 280°C, as reações de decomposição são intensificadas pela produção de gases oxigenados (CO₂ condensáveis o vapor de água e o ácido acético. A matriz sólida perde 40% de água” (pág. 5/31 do PU nº 0846088/2016).

“Na faixa de 280°C a 380°C, além da produção de CO e CO₂, inicia-se a fase de produção dos hidrocarbonetos, do hidrogênio e dos constituintes condensáveis: ácido acético, metano e alcatrão leve”. [...](pág. 6/31 do PU nº 0846088/2016).

Nos dois trechos acima, retirados do parecer elaborado pelos técnicos da SUPRAM NOR é possível percebermos a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.

“Durante a operação do empreendimento as emissões atmosféricas são representadas, principalmente, pela fumaça gerada do processo produtivo do carvão vegetal nas plantas de carbonização”(pág. 156, RIMA).

[“Um dos gases liberados em volume considerável na carbonização é o metano, cuja contribuição para o aquecimento global é reconhecida”. “No caso da produção de carvão vegetal no Brasil, ele representa cerca de 3% das emissões nacionais de gases de efeito estufa”]⁴.

A movimentação diária de veículos e máquinas na área do empreendimento também é fonte de emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** no Grau de Impacto (G.I).

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo

Como neste licenciamento estamos tratando da produção de carvão, temos aqui o uso constante das estradas internas do empreendimento que são usadas ininterruptamente, para carregar e destinar as madeiras cortadas, para

os postos de produção de carvão. A presença destas estradas, sua construção, sua manutenção e seu uso, geram grande volume de partículas de solo que se dispersam tanto com as chuvas, como na estiagem, com a ação dos ventos, provocando o carregamento/erosão para regiões mais baixas impactando os recursos hídricos.

Mesmo diante dos programas apresentados pelo empreendedor para mitigação dos impactos este aumento da erodibilidade do solo é intrínseco à atividade, real e cíclico (pois a silvicultura planta, corta e planta novamente, ano após ano).

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** no Grau de Impacto (G.I).

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

As atividades, apresentadas pelo empreendedor no processo produtivo de produção do carvão/biorredutor, iniciam se com o corte da madeira.

“[...] a colheita florestal engloba as operações de corte, pré-extração, extração, carregamento e descarregamento da madeira. O carregamento refere-se à colocação da madeira no veículo para o transporte principal ou para a extração, e o descarregamento é a retirada da madeira do veículos de transporte, no local de utilização final.

É realizada quando a floresta atinge 6 (seis) anos. No empreendimento, a colheita ocorre de forma mecanizada sendo utilizado feller-buncher, skkider, garra traçadora e carretas para transporte da madeira para as UC's” (pág. 29/30, EIA).

Diante do exposto, podemos afirmar que a presença diária das máquinas no campo, irá provocar a existência de sons e ruídos e, portanto este item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento, ou seja, o tempo que os impactos permanecerão no ambiente. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração %
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065
Média >10 a 20 anos	0,085
Longa >20 anos	0,1

Como devemos marcar apenas um item no quesito temporalidade, marca-se aqui **LONGA**.

2.4.2 Índice de Abrangência

Considerando que o empreendimento pode impactar (impactos negativos e positivos) toda a bacia do Rio Paracatu em que o empreendimento está inserido;

Considerando o uso da mão de obra dos municípios vizinhos no quadro de funcionários do empreendimento;

Considerando que a produção de biorredutor será transportada para várias unidades siderúrgicas da Gerdau Aços Longos S.A., em outros municípios;

Diante das considerações, entende-se que os impactos que possam ser gerados ultrapassam a ADA do empreendimento, sendo este item marcado como de **ABRANGÊNCIA/INTERFERÊNCIA INDIRETA**.

3 - APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

Cálculo Compensação	Apurações
VR de Empreendimento	R\$ 13.521.897,34
VR Atualizado do empreendimento:	R\$ 14.923.874,70
Taxa TJMG ¹ :	1,1036820
Valor do GI apurado:	0,360%
Valor da Compensação Ambiental - CA	R\$ 53.725,95

A Declaração do Valor de Referência (VR) é um documento auto declaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas foi verificado se estavam devidamente assinada e datada. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração do VR, bem como no balanço patrimonial apresentado. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

O mapa 04 demonstra que o empreendimento **“NÃO AFETA”** nenhuma Unidade de Conservação.

Diante do exposto e atendendo ao item 2.3.1 do POA 2020 temos então que nos ater ao critério 6:

06 - “Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do

recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3.1 do POA/2020, e seguindo o estabelecido pelo critério nº 06 acima, teremos:

Distribuição da compensação:	Valor (R\$)
a. Regularização fundiária UC's de Proteção Integral (60%)	32.235,57
b. Plano de Manejo, Bens e Serviços (30%)	16.117,78
c. Estudos para criação de Unidades de Conservação	2.686,30
d. Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	2.686,30
Valor total da Compensação Ambiental - CA	53.725,95

4 - CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1199, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 15699/2006/003/2014 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 04 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0846088/2016 (fls. 31 a 63), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 93. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2020.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
Masp. 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.182.748-2

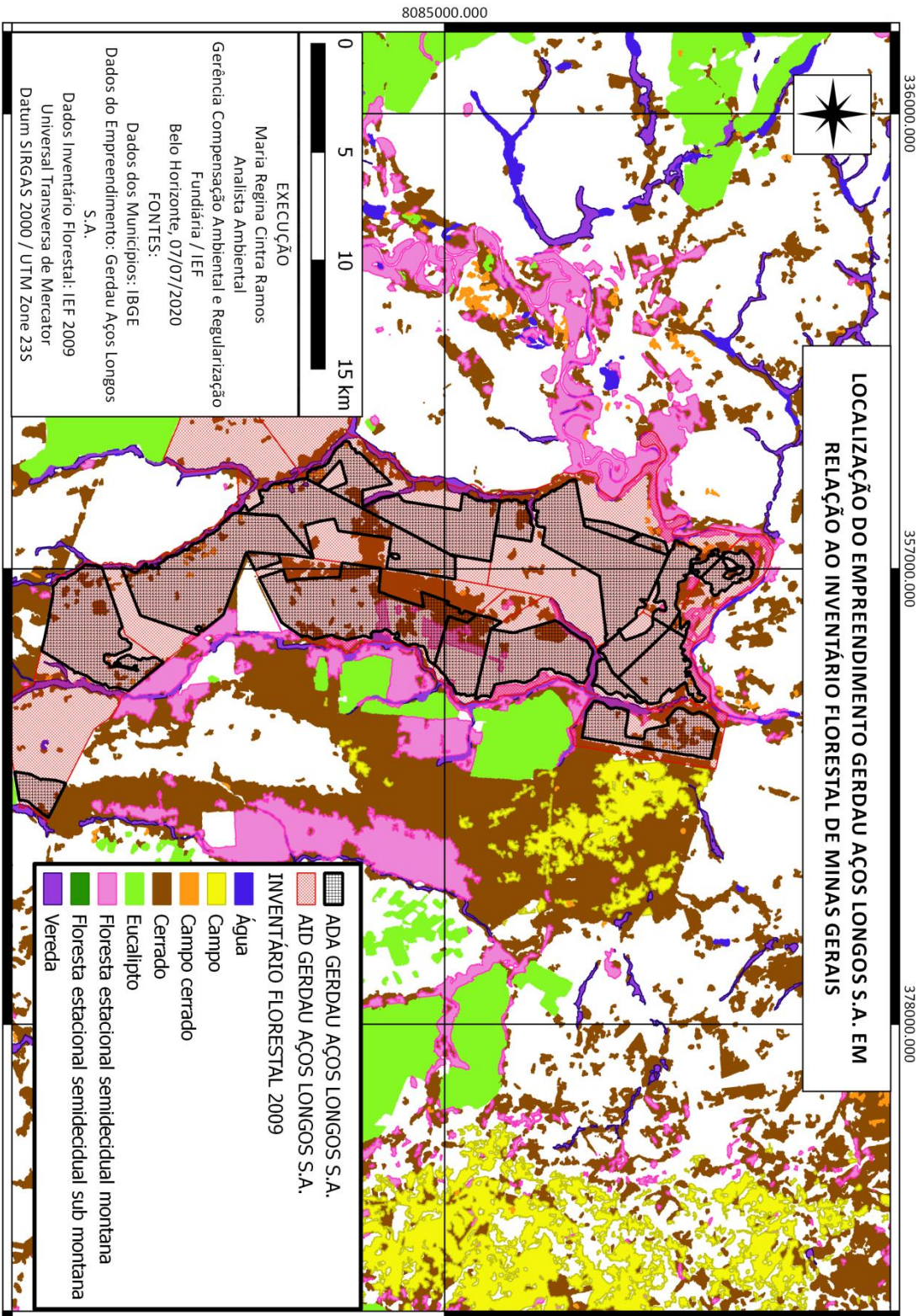
6-REFERÊNCIA

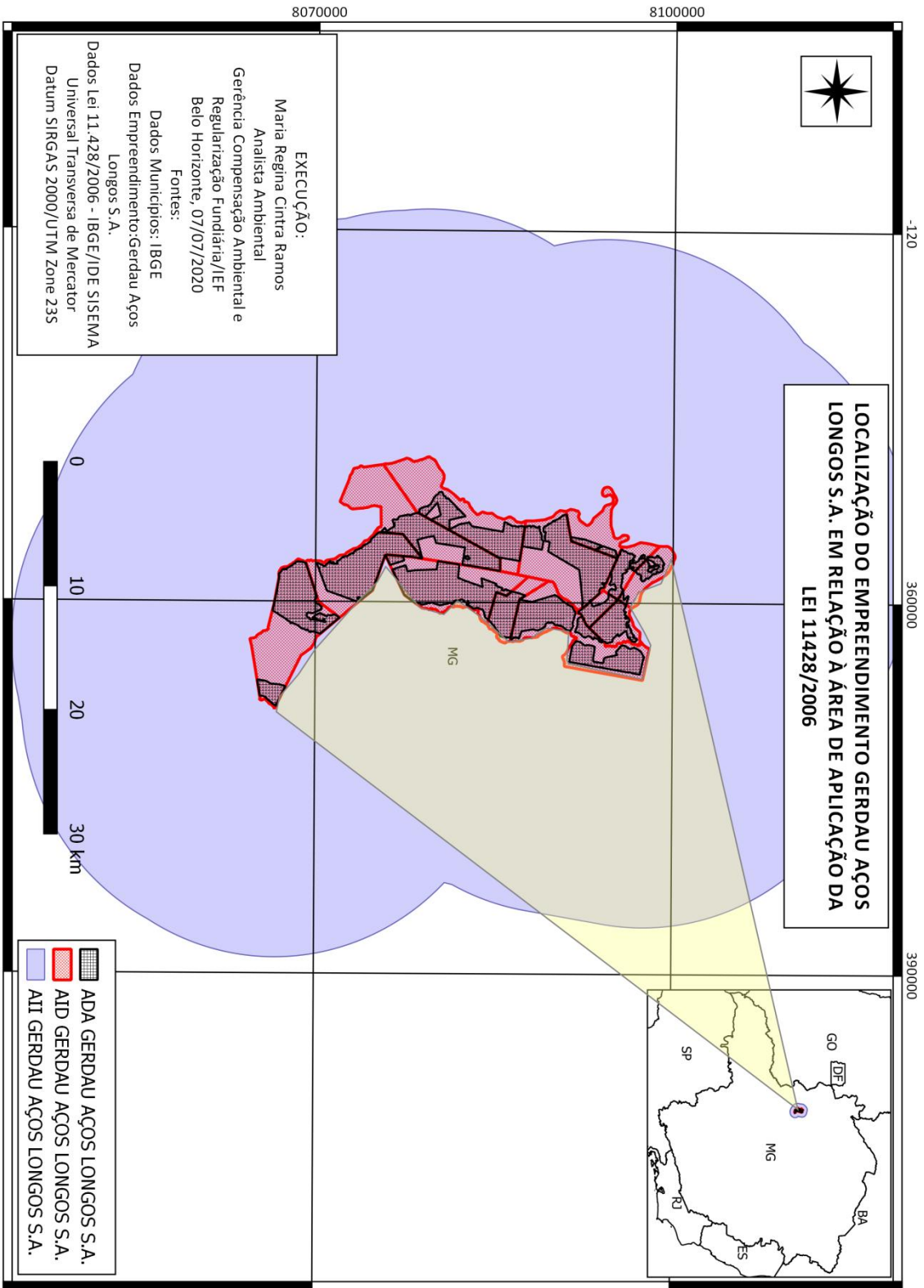
¹- Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-r/INPC; Fonte: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/indicadores/fator-de-atualizacao-monetaria.htm>

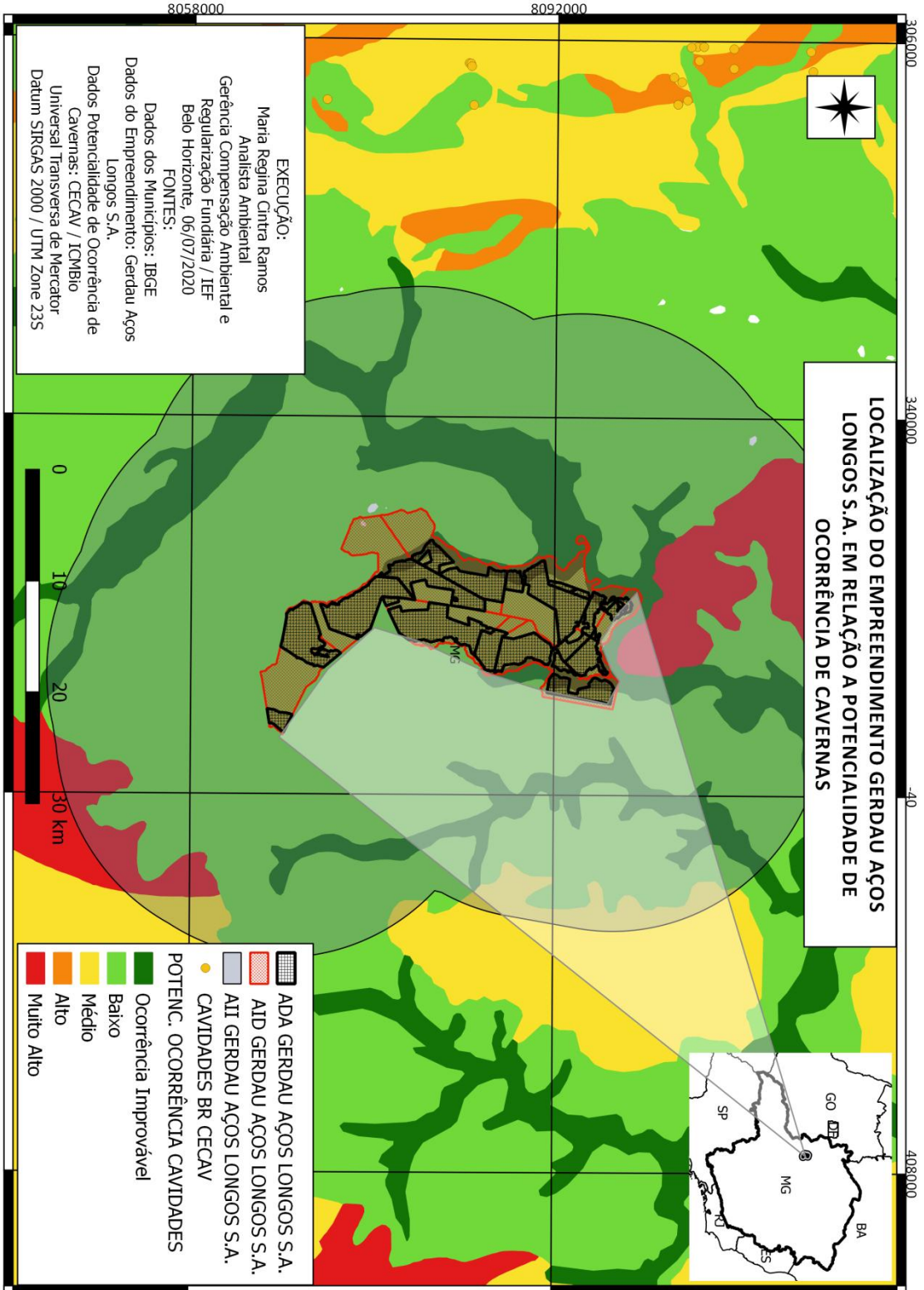
²- FRANKEL, O.H.; BROWN, A.H.D., BURDON, J.J. The conservation of plant biodiversity. Cambridge University Press : Cambridge. 299p. 1995.

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
GERDAU AÇOS LONGOS S.A.		15699/2006/003/2014		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	Outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250		
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2100
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,3600
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,3600%	
VR de Empreendimento			R\$13.521.897,34	
Taxa TJMG ¹ :			1,1036820	
VR Atualizado do empreendimento (VR x Tx TJMG):			R\$14.923.874,70	
Grau de Impacto (G.I.)			0,3600 %	
Valor da Compensação Ambiental – CA (VR Atual. X G.I.)			R\$ 53.725,95	

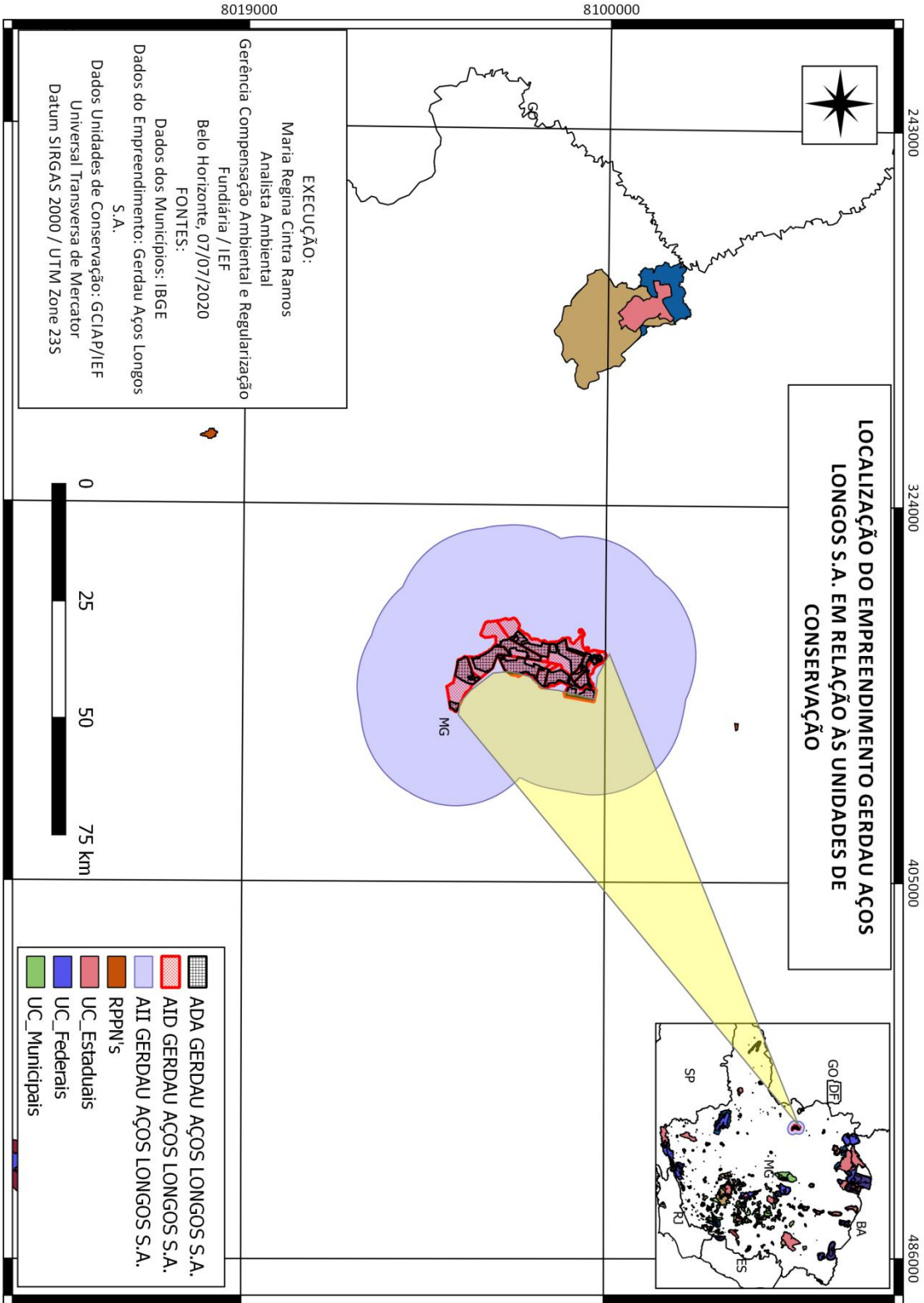
Mapa 01







MAA 03



Mapa 04

